



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**  
**Comissão de Credenciamento**

**DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**CRENCIAMENTO Nº 003/2023**

**Processo nº: 1342/2023**

**Referência: Credenciamento nº 003/2023**

**Recorrente: FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pelo interessado FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, inscrita no CPF sob o nº 039.167.186-30, contra a decisão da Comissão de Credenciamento que a inabilitou, no Credenciamento em epígrafe, no dia 27 de março de 2023, interposto com fulcro no art. 109, I, letra “a” da Lei nº 8.666/1993.

**I) DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

**II) DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Em síntese, a Recorrente alega que apresentou sua documentação em conformidade com o que dispõe o Edital do Credenciamento nº 003/2023, entretanto, foi inabilitado indevidamente pela Comissão de Credenciamento, justificando que:

“[...]”

Em atendimento ao item 13.3 do Edital apresentou como comprovante de endereço atualizado seu Contrato de Prestação de Serviços, endereço fiscal Box 15 – COWORKING firmado com a empresa JOB POINT COWORKING & RESTAURANT assinado digitalmente por ambas as partes.

[...]”

Quanto ao documento Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social, ocorre que o documento previsto no Edital no item “13.9” é inexistente para pessoa física, existindo apenas para a pessoa jurídica. O documento de regularidade fiscal, CND, é o documento apto a testar a regularidade solicitada por esta Honrada Comissão.

E, da análise dos documentos enviados por mim, se pode ver que se encontram junto a eles a referida certidão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**  
**Comissão de Credenciamento**

Desde o dia 03;11.2017 não há emissão da Certidão previdenciária, tendo esta sido unificada em um único documento através da Portaria 358, de 5 de setembro de 2014.

(imagem suprimida)

Assim o sendo requer seja reconhecido por esta Honrada comissão que eu cuidei de apresentar todos os documentos previstos no Edital.

O que se tem no presente caso não é uma violação às regras impostas aos contraentes no Edital e, sim um rigorismo na forma que macula o principal objetivo do procedimento licitatório, que é a obtenção da melhor proposta e todos os principais valores jurídicos homenageados pela Constituição Federal e pela lei de licitações, tais como isonomia, julgamento objetivo, proporcionalidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.”

**III) DO PEDIDO DA RECORRENTE**

Requer seja dado provimento ao recurso, a fim de que seja revista decisão de inabilitação.

**IV) DAS CONTRARRAZÕES**

Não houve apresentação de contrarrazões.

**V) DA ANÁLISE DO RECURSO**

Inicialmente, cabe destacar que o recurso apresentado cinge-se à discordância da Recorrente em relação à decisão da Comissão de Credenciamento que a inabilitou no processo licitatório em epígrafe.

Passemos a análise dos pontos da inabilitação:

**Item 13.3 do Edital - 13.3. Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço atualizado;**

Analisados os autos, bem como os argumentos trazidos pelo Recorrente em suas razões recursais, infere-se que, a decisão de inabilitação quanto a este ponto merece ser revista, pois, de fato, o documento apresentado pela Recorrente como “comprovante de endereço atualizado” possui assinaturas digitais e para sua conferência bastaria que a Comissão solicitasse o envio dos arquivos digitais, de modo a se coadunar o ato administrativo aos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**  
**Comissão de Credenciamento**

Ademais, pondera-se que o Edital possui previsão expressa no sentido de que caberá a Comissão de Credenciamento e a autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Desse modo, a Comissão de Credenciamento, quanto a este item decide por REFORMAR a decisão de inabilitação da Recorrente e convertê-la em diligência para determinar ao interessado que envie para o e-mail: [cpl.alexania@gmail.com](mailto:cpl.alexania@gmail.com), no prazo de 05 dias úteis, o documento digital comprovante de endereço, para fins de validação das assinaturas digitais apostas.

**Item 13.9 do Edital - Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social.**

Em relação à exigência de apresentação de comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social esta se faz por meio da apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Reavaliado os documentos apresentados pela Recorrente, constatou-se que a Recorrente apresentou o referido documento dentro do prazo de validade exigido no Edital.

**VI) DECISÃO**

Pelo exposto, **conheço** do Recurso apresentado pela empresa e no mérito **reviso** a decisão de inabilitação proferida na sessão pública de licitação do dia 27 de março de 2023, para:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**  
**Comissão de Credenciamento**

- a) Conceder o prazo de 05 dias úteis, para que a Recorrente envie para o e-mail: [cpl.alexania@gmail.com](mailto:cpl.alexania@gmail.com) o documento digital comprovante de endereço, para fins de validação das assinaturas digitais apostas.
- b) Excluir o item 13.9 da decisão de inabilitação proferida.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à autoridade superior para conhecimento e decisão.

Alexânia/GO, 17 de abril de 2023.

*W. Madalena de Oliveira Lima*  
*Joanna*